



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal ERIKA KOKAY – PT/DF

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 1988/15 para que seja incluída a Comissão de Educação na análise de mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas “a” e “c” combinado com o art. 141 e o art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 6.847 de 2017, a fim de que seja incluída a Comissão de Educação na apreciação da matéria.

JUSTIFICATIVA

Em junho de 2015 foi apresentado Projeto de Lei nº 1988/2015, pelo Deputado Jorginho Mello (PR-SC), que “dispõe sobre documento de identificação do profissional de educação”. A proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), em junho de 2016 e, atualmente, tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A proposição, objetiva criar um documento de identificação para o profissional de educação, com fé pública e com validade em todo o território nacional. Argumenta o autor que o objetivo desta proposta é a valorização dos profissionais de educação, proporcionando-lhes o mesmo tipo de tratamento dispensado a outras categorias, como advogados e administradores que já contam com documentos de identificação com fé pública e validade em todo o território nacional.

O Art. 206 da Constituição Federal, ao estabelecer os princípios do ensino, bem delimita a compreensão de valorização profissional que deve presidir medidas legislativas e executivas:

Art. 206

(...)

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Com centralidade, a concepção de federalismo cooperativo que preside o campo educacional reserva a cada ente federado, no exercício de sua



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal ERIKA KOKAY – PT/DF

autonomia, prerrogativas para que leis próprias sejam moldadas para que o princípio constitucional da valorização dos seus profissionais seja obedecido.

O Art. 61 da LDB, por sua vez, delimita as categorias que são consideradas profissionais da educação escolar básica, os que nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos sejam: i. professores habilitados em nível médio ou superior para a docência, ii. trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, iii. trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, iv. profissionais com notório saber para atendimento da formação técnica e profissional e v. profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica.

A proposição em si não explicita quais profissionais serão efetivamente abrangidos (fazendo referência expressa aos professores em seu relatório) e como dará conta da transitoriedade de educadores nas redes públicas e privadas no tocante aos aspectos relativos ao monitoramento e a atualização de cadastros e informações, com o rigor que se exige, dando margem, ainda, para discriminações entre as diferentes categorias.

Ressaltamos, ainda, que na estrutura da educação nacional há, por força do art. 9º, § 1º da LDB, o Conselho Nacional de Educação (CNE), com funções normativas e de supervisão. Este CNE possui, também, atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, nos termos da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. O CNE, com base em sua função social e pedagógica, possui responsabilidades no sentido de orientar os sistemas de ensino de todo país quanto à valorização dos profissionais da educação. A matéria em questão, ao nosso juízo, avança, portanto, sobre prerrogativas atribuídas ao CNE que, inclusive, dispõe de Diretrizes Nacionais que abrangem os profissionais da educação, diretrizes estas pautadas pela unidade no tratamento das necessárias medidas de valorização dos mesmos.

Atualmente, as nossas referências legais e normatizações assentam que a reversão de situações de desvalorização do profissional da educação exige medidas articuladas que envolvam salário, carreira, jornada e formação, inicial e continuada e condições de trabalho.

Se o Projeto de Lei pretende “facilitar o exercício de direitos próprios da categoria e o gozo de benefícios estendidos aos professores”, tal intencionalidade exige a análise pela Comissão de Educação. Avaliamos que não atribuir à Comissão de Educação a possibilidade de apreciação da matéria representará flagrante limitação ao debate do mérito educacional da proposição e suas repercussões institucionais e estruturais na organização da educação nacional e na vida dos profissionais da educação. Ganha o parlamento ao enfatizar o debate de mérito educacional subjacente à proposição na construção de caminhos e medidas equilibradas para fortalecer políticas de qualificação, reconhecimento e profissionalização dos trabalhadores em educação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal ERIKA KOKAY – PT/DF

Avaliamos, portanto, que a matéria está dentro do escopo da Comissão de Educação, tem repercussões na organização da educação nacional, deixa enorme margem para a regulamentação ulterior da lei e sua operacionalização e, adicionalmente, gera encargos aos profissionais com custos de expedição, induzindo a que estes tenham que se credenciar em órgãos que, ademais, não estão delimitados. São estas as razões pelas quais solicitamos a inclusão da Comissão de Educação como competente para apreciação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**